

Solicitação nº 02/2025 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD				
1. Órgão solicitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.				
2. Justificativa da necessidade da contratação: Justifica-se a presente contratação de profissional especializado para assessoria na área tributária visando cumprir as obrigações fiscais de forma eficiente e dentro da legalidade. O município busca profissional capacitado que oriente, coordene e de todo apoio aos servidores envolvidos na elaboração do NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, além de auxiliar nos trabalhos de auditoria e prestar orientações e treinamentos na implementação de medidas focado no cumprimento do artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida por “Lei de Responsabilidade Fiscal”, que assim estabelece: Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos. Com o advento da LRF, os gestores públicos municipais poderão ser responsabilizados pela “renúncia de receita” que os mesmos derem causa, tanto na ação quanto na omissão. Portanto, busca-se uma assessoria que venha a atender ao pactuado no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre o MP/SC – Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Município de Palmitos no ‘Programa Saúde Fiscal dos Municípios’, além do previsto na Instrução Normativa N. TC-36/2024 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SC.				
3. Descrição do objeto (não dos itens): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA.				
4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:				
Item	Descrição do Serviço	Unid	Quant.	Valor mensal R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, SENDO REALIZADA COM CARGA HORÁRIA PRESENCIAL DE, NO MÍNIMO, 02 (DUAS) VISITAS MENSIS DE MEIO TURNO, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, ALÉM DE ORIENTAÇÕES A DISTÂNCIA ATRAVÉS DOS MEIOS USUAIS DE COMUNICAÇÃO DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE. POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, NA BUSCA DE MAIOR EFICÁCIA E PRODUTIVIDADE, ALGUNS SERVIÇOS PODERÃO SER REALIZADOS NA SEDE DA CONTRATADA E COM ACESSO REMOTO À BASE DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PALMITOS.	Mês	12	7.500,00
5. Indicação do fiscal e do gestor O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor a Sra. Andreia Fadani Schenatto, e como fiscal, A Sra. Soeli Castoldi, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas				

as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido. O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

6. Indicação da dotação orçamentária

As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
PROJETO ATIVIDADE 2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

17 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.7000.0500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

7. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:

22/01/2025.

8. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto e justificativa

Alta prioridade.

9. Fundamento legal

A licitação poderá ser dispensada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial o disposto no art. 74, inciso III, letra ‘c’:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

10. Da razão de escolha da contratada e do valor

RAZÃO SOCIAL: GLOBAL ASSESSORIA E SERVIÇOS S/S LTDA CNPJ: 04.204.224/0001-76 RUA DUQUE DE CAXIAS, 585, CENTRO, MARAVILHA/SC.

A Secretaria optou pela empresa que possui profissional especializado na área tributária, já prestou serviço para esta Prefeitura há alguns anos de forma satisfatória e de qualidade, e possui notório saber jurídico e expertise na área Tributária, conforme atestados apresentados e contratos vigentes com outros órgãos.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Para a contratação pretendida é necessário atender aos incisos II e VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço. Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo, banda ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

Foram apresentados os seguintes contratos vigentes:

1) Contrato Administrativo nº 95/2024, emitida em 18 de outubro de 2024, tendo como tomador dos serviços “MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC”, inscrito no CNPJ n.º 82.804.212/0001-96, no valor mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

2) 1º Termo aditivo ao contrato nº 22/2024, emitido em 12 de dezembro de 2024, tendo como tomador dos serviços “MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ SC”, inscrito no CNPJ n.º 01.612.116/0001-44, no valor mensal de R\$ 7.548,00 (sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais); Assim, como pode ser observado, o valor que o Município de Palmitos pretende contratar pela assessoria será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensal, conforme Carta Proposta apresentada e que se mostra compatível com o valor praticado em contratações anteriores, com base nos documentos apresentados pelo contratado.

11. Descrição dos serviços

- Orientar os servidores lotados no setor de tributos, visando a correta aplicação da legislação tributária vigente;
- Organizar e efetivar treinamentos coletivos ou individuais com os servidores municipais envolvidos nos setores de tributação e fiscalização, sobre assuntos de interesse da área;
- Auxiliar e apoiar os servidores que estarão envolvidos na elaboração do ‘Projeto de Lei Complementar’ que instituirá o NOVO Sistema Tributário Municipal, com a revogação integral da Lei nº 2.200/94, a qual ‘Instituiu o Código Tributário Municipal’, da Lei Complementar nº 077/2017, a qual ‘Dispõe sobre o ISSQN’, e demais legislações vigentes vinculadas a matéria tributária, além de acompanhar a tramitação do projeto de lei complementar junto ao Poder Legislativo, inclusive com relação às eventuais emendas e propositura de vetos pela Prefeitura Municipal;
- Avaliar os potenciais de arrecadação própria do município, direcionando esforços e encaminhar as ações necessárias aos fiscais municipais;
- Acompanhar e instruir os fiscais municipais quanto à obrigatoriedade do cumprimento, por parte dos tomadores de serviços, da “**responsabilidade tributária**” permitida pela Lei Complementar Federal nº 116/2003 e incorporada na legislação tributária municipal, em especial no artigo 9º e seguintes da Lei Complementar nº 077/2017;
- Em conjunto com os fiscais municipais identificar as atividades de prestação de serviços com maior ocorrência de sonegação quanto ao recolhimento do ISSQN, especialmente as descritas nos subitens dos Itens 7, 10, 15 e 21 da LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS que integra a L. C. nº 077/2017, além das atividades indicadas pelo Ministério Público Estadual no programa Saúde Fiscal dos Municípios;
- Identificar os possíveis contribuintes inadimplentes, instruir e acompanhar os processos administrativos fiscais em andamento e outros a ser instaurados com vistas à cobrança dos tributos não recolhidos ou recolhidos a menor aos cofres públicos municipais. Os referidos processos administrativos deverão obrigatoriamente retroagir aos últimos 05 (cinco) anos. Acompanhar todo o contencioso, inclusive na elaboração de minutas de impugnações contra as defesas ou contestações apresentadas;
- Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre as mais diversas atividades relacionadas à área tributária municipal; e,
- Elaborar pareceres técnicos, quando solicitado.
- Consultoria específica à Procuradoria Jurídica Municipal nas ações judiciais que versam sobre tributos municipais, em especial sobre a cobrança ou restituição do ISSQN e do ITBI, através de orientações e/ou minutas de petições, sem representação judicial, além de atuar como assistente técnico, quando solicitado.

12. Requisitos da contratação

PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Proposta de Preços;
- b) Comprovação de preço praticado no mercado (pelo menos mais 2);
- c) Contrato Social;
- d) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- j) Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial;

- k) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- l) Documentos pessoais do representante legal;
- m) Declarações de menor;
- n) Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))
- o) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))
- p) Declaração que não incorre nos impedimentos.
- q) Comprovação de notória especialização (atestados/currículo)

13. Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei.

14. Critérios de pagamento

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Palmitos/SC, 17 de janeiro de 2024.

Andreia Fadani Schenatto
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento